

ESTELIONATO

VENDA DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA

Tribunal

TJSP

CIRCUNSTÂNCIA QUE POR SI SÓ NÃO BASTA PARA PRESUMIR A VIOLÊNCIA, QUE É RELATIVA

RESUMO

- A segurança apresentada pela vítima em seus esclarecimentos e o que alegou o réu não deixam dúvidas de que ele foi o responsável por seu defloramento, mas que ocorreu sem que tivesse oposto qualquer tipo de resistência, aceitando-o voluntária e espontaneamente, após sessão de carícias entre ambos, mormente por afirmar que gostava dele. Diante dessas circunstâncias, salutar concluir que não deve prevalecer a presunção de violência pela idade prevista no art. 224, alínea "a", do CP, na espécie, onde um jovem casal de namorados (após beijos e abraços de comum acordo) vem a manter conjunções carnavais. - Relativa e não evidenciada nesse caso a presunção de violência pela idade da vítima. - Não se pode afirmar que a vítima não tivesse condições de avaliar as conseqüências de seu ato de forma a permitir a presunção de violência caracterizada do questionado crime. - Por suas próprias declarações, verifica-se que a menor não era a inocente que faz jus à proteção do art. 224, letra "a", do CP, pois, como alegou, não se negou a manter conjunções carnavais com o réu em três oportunidades, sendo que os fatos só vieram à tona quando, algum tempo depois do rompimento, descobriu-se que ela estava grávida, pelo que não pode prevalecer a presunção de violência da mencionada disposição, que na realidade não é absoluta. - Os próprios pais dela concordes e cientes de seu prolongado romance com o réu, sabendo que o fato poderia ocorrer - o que leva a crer que não estava desinformada sobre os assuntos relacionados ao sexo - revelaram serenidade e equilíbrio em relação ao acontecimento, esclarecendo em manifestação conjunta que não tinham interesse na imposição contra ele de pena prisional, mas apenas na solução da questão dos alimentos devidos ao menor resultado do relacionamento sexual de ambos. - Portanto, como referido, já se doutrinou e decidiu que tal presunção não se reveste de caráter absoluto. - Segundo o magistério de E. MAGALHÃES NORONHA: "a circunstância de que se punisse sempre o que tivesse contato carnal com um menor, estaríamos consagrando a responsabilidade objetiva, coisa que entretanto nossa lei repudia, conforme se verifica da Exposição de Motivos... A regra, portanto, que propomos na interpretação do texto é esta: presunção relativa... E apesar de restringi-la à menor já corrompida... Nos dias que correm vai se tornando difícil falar em innocentia consilii do menor de 14 anos... A evolução dos costumes tem se processado com bastante rapidez, de modo que a moça de hoje não é mais a ignorante, crédula e inocente de trinta anos atrás" (Direito Penal, 11ª ed., 1978, p. 227 e 231). - Também NÉLSON HUNGRIA, em seu magistério acolhido pela jurisprudência quase unânime de nossos Tribunais, doutrina que tal presunção de violência é relativa, pois fundada na innocentia consilii de cada vítima, isto é, seu total desconhecimento das coisas do sexo, que deve ser aferida em cada caso concreto. - Nesse sentido esta Corte já decidiu que a simples circunstância de a vítima ser menor de catorze anos não basta para que se afirme como caracterizado o estupro, sendo relativa a presunção de violência (TJSP, ApCrim, rel. Des. DIWALDO SAMPAIO, RJTJSP 87/369). - Nessa esteira recentemente esta mesma 2ª Câ. já decidiu em caso análogo (ApCrim 152.204-3/67, j. 07.08.1995 - rel. Des. BRENO GUIMARÃES, RT 720/415). - Diante de tudo isso, de rigor a exculpação do réu, pessoa de bons antecedentes e sem iniciação na senda do crime, sendo temerária manutenção de sua condenação à extensa pena corporal fixada, descaracterizada a presunção de violência pela idade da ofendida, desnecessária apreciação da preliminar invocada. - Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para absolver o apelante da acusação, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Ac. de 24-10-1996 Revista dos Tribunais - Abril de 1997 - pág. 606 EMFOR 592

EMENTA

A simples circunstância de a vítima ser menor de quatorze anos não basta para que se afirme como caracterizado o estupro, sendo relativa a presunção da violência.

NOTA DA REDAÇÃO

RT